



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013

*Reestrutura o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas–COMAD de Divinópolis-MG, órgão consultivo, normativo e deliberativo naquilo que for de sua exclusiva competência; vinculado a Secretária Adjunta Antidrogas e de Direitos Humanos e no seu impedimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que, integrando-se ao esforço municipal, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção, tratamento, redução de danos, reinserção social, repressão e pesquisas.

Art. 2º O COMAD tem a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Presidente;

III – Vice- Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário.

Parágrafo único. A mesa diretora será eleita em assembléia pelos membros do Conselho Municipal Antidrogas, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º Os membros do COMAD serão em número de 22 (vinte e dois) efetivos e 24 (vinte e quatro) suplentes, sendo 11 (onze) efetivos e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil; escolhidos em assembléia, e os outros 11 (onze) efetivos e 11 (onze) suplentes serão indicados e/ou convidados pelo Executivo Municipal, dentre os Órgãos Governamentais: Municipal, Estadual e Federal, instalados no Município.

Parágrafo único. O COMAD – Conselho Municipal Antidrogas será composto dos seguintes membros:

I - Representantes da Sociedade Civil:

a) 06 (seis) representantes das entidades que trabalham com a recuperação de dependentes químicos, que são reconhecidas como de utilidade pública municipal, inscritas no Conselho Municipal Antidrogas, subdivididas em: 03 (três) vagas para comunidades terapêuticas; 01 vaga para grupos de autoajuda, 02 vagas para clínicas de tratamento para álcool e outras drogas;

b) 02 (dois) profissionais que atuem em uma destas áreas: saúde mental, médica, assistência social ou de psicoterapia, devidamente inscritos em seus conselhos de classe;

c) 01 (um) representante das instituições de ensino superior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

d) 02 (dois) representantes de Clube de Serviços sociais.

II – Representantes de Órgãos Governamentais:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS;

Secretaria Municipal de Cultura- SEMC;

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SEDEC;

Secretaria Municipal de Agronegócios – SEMAG;

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS;

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

Tiro de Guerra.

Art. 4º O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 6º As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 055, de 15 de março de 1999, Lei Complementar nº 132, de 17 de abril de 2007 e Lei Complementar nº 083, de 20 de agosto de 2002.

Divinópolis, 08 de novembro de 2013.

**Vladimir de Faria Azevedo**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO Nº EM / 072 / 2013

Em 08 de novembro de 2013

Excelentíssimo Senhor  
Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a vossa excelência, para apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido legislativo, proposição de lei que reestrutura o conselho municipal antidrogas e dá outras providências.

A pretendida alteração visa reestruturar o Conselho Municipal antidrogas de maneira que o assunto se concentre em uma única lei, o que atualmente não ocorre devido a várias alterações que foram sendo elaboradas depois da criação do Conselho em 1999. Ademais, a proposição apresentada concede ao Conselho a possibilidade de se organizar através do próprio regimento interno, criando ainda, uma Secretaria Executiva para cuidar das questões de ordem administrativa. Com essas considerações esperamos que o Projeto de Lei em apreço tenha a merecida aprovação dessa esclarecida Câmara.

Nesta oportunidade aproveitamos para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vladimir de Faria Azevedo**  
**Prefeito Municipal**